



TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE Nº 439/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICIPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁREA DE UBATUBA, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA IRMANDADE NOSSO SENHOR DOS PASSOS DE UBATUBA, PARA RETIFICAÇÃO DE CLAÚSULAS.

Folha Nº	<u>300</u>
Proc. Nº	<u>12809/15</u>
	<u>01.11.2016 Rub.</u>

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a Município da Estância Balneária de Ubatuba, por intermédio de seu órgão executor Prefeitura Municipal de Ubatuba, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 46.482.857/0001-96, com sede na Rua Dona Maria Alves, 865, Centro, Ubatuba/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Mauricio Humberto Fornari Moromizato, brasileiro, casado, dentista, portador da cédula de identidade RG nº 9.134.848-1 e CPF nº 061.623.278-09, daqui por diante denominados CONTRATANTE e , do outro lado, a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA IRMANDADE DO SENHOR DOS PASSOS DE UBATUBA, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 72.747.967/0001-42, com sede na Rua Conceição, 135, centro, Ubatuba/SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente (Provedor), Sr. Fanio de Souza Santos, brasileiro, casado, advogado, RG nº 41.046.719-7, CPF nº 343.489.818-25, doravante denominado (a) CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial aos seus artigos 196 e seguinte; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes, as Leis nº 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis á espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente termo de RE-RATIFICAÇÃO ao contrato de assistência integral á saúde, na reforma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – Ficam retificados os § 1º e 2º da cláusula primeira do contrato inicial, que passam a vigorar com a seguinte redação.



§ 1º - Os serviços ora contratados encontram-se discriminados no Plano Operativo Anual – POA, que integra o presente contrato, para todos os efeitos legais.”

§2º - Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da SECRETARIA e serão ofertadas com base, nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilidade das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica acrescida a alínea “c” na cláusula oitava, que passa vigorar com a seguinte redação:

c) - Dotações orçamentárias:

01.02.10.302.0022.2.001.33.90.39.01.31.0000	Fonte 01
11.02.10.302.0022.2.001.33.90.39.05.00.0000	Fonte 05

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam retificados a cláusula décima, item I, II e IV e incluído o item VI e VII no contrato inicial, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA – DAS AÇÕES E SERVIÇOS PARA PAGAMENTO”.

I - Relatório mensal das ações e serviços executados, até 26º (vigésimo sexto) dia do mês subsequente á realização das ações e serviços de saúde”.

II - Relatório quadrimestral das ações e serviços executados, até 26º (vigésimo sexto) dia do quadrimestre conforme definido pela Comissão de Avaliação e acompanhamento do Contrato”.

IV - A Entidade CONTRATADA apresentará o faturamento ambulatorial e hospitalar utilizando os sistemas oficiais e as versões disponibilizadas pelo



Ministério da Saúde/DATASUS, em cumprimento ao cronograma de entrega definido pelo Ministério da Saúde.

Folha Nº	302
Proc. Nº	12809/15
01/12/2016 Rub.	

VI – Relação das Escalas Médicas por setor para o mês corrente e do realizado no mês anterior, assinadas pelo Administrador e responsável técnico.

VII - Relação de Escalas médicas de transferências hospitalar para o mês corrente e do realizado no mês anterior, assinadas pelo Administrador e responsável técnico.”


CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não foram modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas infra-assinadas.


Ubatuba, 30 NOV 2016


Mauricio Humberto Fornari Moromizato
Prefeito Municipal de Ubatuba

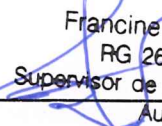

Fânio de Souza Santos
Provedor

Testemunhas:

1ª


Creuza dos Santos
Secretária Municipal
de Saúde

2ª


Francine Maia França
RG 26.781.546-3
Supervisor de Reg. e Inf. Aval. e
Auditoria